

ACÓRDÃO

TC-004871.989.24-0 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Osni Azzi.

Advogado: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E FALTA DE PROPORCIONALIDADE. RELEVAMENTO MEDIANTE ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de março de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações e da determinação constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão, por fim, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, autorizando-se, ainda, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator